

CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP** e a empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2025, por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSIBV**, situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. SERGIO VENICIO DRAGÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.953.536-4 SSP-SP, e CPF nº 965.779.248-72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e de outro lado, a empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.112.748/0001-81, com sede na Avenida Carneiro Leão, 563, 2º andar, Zona 01, Le Monde Centro Empresarial, em Maringá/PR, CEP 87.014-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. REINALDO DA SILVA JUNIOR**, portador do CPF nº. 036.972.609-01 e RG nº. 7.526.523-9, simplesmente “**CONTRATADA**”, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº **396/2025** e seu Anexo Termo de Referência para a contratação – Dispensa de Licitação nº 003/2025, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

DEFINIÇÕES:

CONSIGNATÁRIA – Empresa / Instituição autorizada / credenciada pelo Município a solicitar desconto em Folha de Pagamento de seus Servidores. Entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações.

CONSIGNADO - Servidores ativos, aposentados e pensionistas que autorizam pagamento mediante desconto diretamente na folha de pagamento.

CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA – Concessão autorizada de descontos em folha de pagamento de compromissos assumidos pelo servidor/consignado.

MARGEM CONSIGNÁVEL - Valor máximo que o Consignante poderá utilizar de forma voluntária, sempre baseado nos proventos fixos do Servidor/consignado.

SOFTWARE DIGITAL DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL - Aplicativo que suporta o processo digital de registro online (em tempo real) de consignações, via internet.

SISTEMA – Software de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento.



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0. Licenciamento de uso de *software* - serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de *software* digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, denominado **CONSIGNET (sistema)**, de propriedade intelectual de **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**.

1.1. Tem entre si justo e avençado o presente Contrato de Cessão Não Onerosa de *Software* a ser regido pelas normas do Código Civil Brasileiro em conjunto com a Lei nº 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual do *Software*), Lei nº 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições adiante descritas.

1.1.2. A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do Processo Administrativo nº 396/2025, Dispensa de Licitação nº 003/2025, e de sua proposta de preços a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESULTADOS ESPERADOS

2.0. São resultados pretendidos de referida contratação:

- I) Redução do custo operacional gerado ao IPSJBV pelo processo de gerenciamento de margem consignável, fazendo com que este custo seja aproveitado em outra atividade;
- II) Aumento da segurança das operações através de sistemas informatizados para detecção de possíveis fraudes;
- III) Eliminação dos processos administrativos advindos de operações indevidas no processo de gerenciamento de margem consignável;
- IV) Maior agilidade no atendimento às necessidades do Consignado;
- V) Disponibilidade através de um sistema automatizado do processo de consultas, reservas e averbações em período integral e em todos os dias do mês;
- VI) Maior segurança na emissão das averbações;
- VII) Maior controle no gerenciamento consignações facultativas em folha de pagamento por parte do IPSJBV.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

3.0. As principais características do sistema, segundo Termo de Referência e Prova de Conceito, são:

Controle da Margem Consignada:

Uma vez disponibilizada a margem do servidor no **SISTEMA**, o mesmo fará o controle para que não sejam feitos lançamentos superiores à margem cadastrada. O **SISTEMA** disponibiliza tela para consulta de margem, sendo que, para os responsáveis do **ÓRGÃO**



PÚBLICO, são disponibilizadas telas para consultas dos históricos da margem e históricos dos lançamentos.

O cálculo da margem é configurado no **SISTEMA** conforme decreto e normas estabelecidas pelo IPSJBV.

Controle das averbações em folha:

As **CONSIGNATÁRIAS** acessam o **SISTEMA** via internet e realizam os lançamentos diretamente na folha de pagamento mediante juntada de documento assinado pelo servidor para Autorização do Desconto. O **SISTEMA** disponibiliza, para empréstimos consignados, a possibilidade de lançamentos de reservas, refinanciamentos e portabilidade.

As **CONSIGNATÁRIAS** podem, também, quitar contratos, cancelar ou amortizar parcelas.

Integração com sistema de folha:

A integração é realizada com sistema de folha por meio de arquivos textos. O **SISTEMA** disponibiliza três *layouts*: um para integração da margem consignada, outro em que o **SISTEMA** gera os descontos do mês para o sistema de folha de pagamento e um terceiro, em que o sistema de folha de pagamento gera para o **SISTEMA** a confirmação dos descontos que foram efetivados na folha de pagamento.

Relatórios e arquivos para conciliação:

O **SISTEMA** disponibiliza relatórios para controle das consignações geradas tanto para responsáveis pelo IPSJBV quanto para as **CONSIGNATÁRIAS**.

As **CONSIGNATÁRIAS** utilizarão o relatório para conferência dos descontos realizados, eliminando, via de regra, a necessidade do IPSJBV enviar este relatório mensalmente às **CONSIGNATÁRIAS**.

O **SISTEMA** ainda disponibiliza arquivo para que as **CONSIGNATÁRIAS** possam fazer a conciliação ou conferência de forma automática.

O **SISTEMA** possibilita a geração de relatórios em formato *PDF*, *.txt* ou *excel*.

Controle de avisos:

O **SISTEMA** possibilita o envio de avisos a todas as **CONSIGNATÁRIAS**, a uma específica, ou ainda aos usuários do **SISTEMA**.

Bloqueios:

Administradores do IPSJBV podem realizar bloqueios de acesso a usuários ou a **CONSIGNATÁRIAS** inteiras.

Podem ser bloqueadas todas as operações da **CONSIGNATÁRIA** dentro do **SISTEMA** ou apenas parte das operações.

Servidores que não desejam ou estejam impossibilitados de realizar empréstimo consignado podem ter um bloqueio no **SISTEMA**.

Sistema de Segurança:



O controle de acesso é realizado por senha criptografada de 128 bits unidirecional. O **SISTEMA** disponibiliza cadastro de perfil e usuários para manutenção e gerenciamento dos acessos das **CONSIGNATÁRIAS** e usuários do IPSJBV.

O **SISTEMA** utiliza o recurso de autenticação centralizada, os usuários possuem apenas uma senha de acesso, independentemente do local em que estejam.

Portal do servidor:

Portal disponibilizado ao servidor para consulta de margem, histórico de descontos e realização de simulações.

CLÁUSULA QUARTA: DA LICENÇA DE USO

4.0. A cessão não onerosa, outorgada pela **CONSIGNET**, não constitui venda e não confere ao **ÓRGÃO PÚBLICO** a titularidade sobre o **SISTEMA** ou sua cópia. A **CONSIGNET** reserva-se, em especial, a titularidade dos direitos relativos ao **SISTEMA** na sua versão original e quaisquer cópias, inclusive alterações realizadas durante a prestação de serviço.

4.1. O **SISTEMA** estará licenciado para o CNPJ desse Contrato e suas secretarias e autarquias e não poderá ser vendido, transferido, sublicenciado, cedido, arrendado ou alugado pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** a outras empresas ou instituições.

4.2. A **CONSIGNET** reserva-se o direito de periodicamente e sem prévio aviso, autenticar eletronicamente o **SISTEMA** via sua rede, caso o mesmo faça uso da Internet. Tal autenticação poderá resultar no bloqueio do uso do **SISTEMA** caso o mesmo tenha tido sua senha ou seu número de série quebrado ou divulgado de alguma forma ou em algum meio pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**. A **CONSIGNET** rescindirã imediatamente o Contrato com o **ÓRGÃO PÚBLICO**.

4.3. A **CONSIGNET** não garante o correto funcionamento do **SISTEMA** caso sejam gravadas informações diretamente no banco de dados do **SISTEMA** licenciado sem o conhecimento e autorização por escrito da **CONSIGNET**.

4.4. A **CONSIGNET** não permite ao IPSJBV:

- a) Copiar o **SISTEMA** ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- b) Alterar o **SISTEMA** ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- c) Utilizar ou permitir que utilizem o método da engenharia reversa, desmontagem, descompilação, ou qualquer outra tentativa para descobrir o código fonte do **SISTEMA** no todo ou em parte;
- d) Remover ou modificar quaisquer marcas do **SISTEMA** ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da **CONSIGNET**;
- e) Disponibilizar o **SISTEMA** ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas suas operações comerciais;
- f) Utilizar o **SISTEMA** para prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo e/ou funcionalidades do **SISTEMA**.

4.5. Enquanto este termo vigorar, a **CONTRATADA** será a única empresa autorizada e capaz de realizar o serviço de averbação online para o IPSJBV.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

5.0. O **SISTEMA** e os demais componentes que o acompanham abrangem direitos de propriedade intelectual da **CONSIGNET** e é protegido pelas leis de direitos autorais em vigor no Brasil, por disposições de tratados internacionais e demais legislações aplicáveis à espécie, tais como, mas não se limitando, ao Código Civil e Código Penal, sujeitando-se o **ÓRGÃO PÚBLICO** a suportar responsabilidade civil e penal decorrente de eventuais violações da licença autorizada neste Contrato de Cessão.

5.1. O **SISTEMA** e toda a documentação impressa ou em meio magnético que o acompanha, não podem ser copiados.

5.2. Em virtude da cessão do direito de uso do **SISTEMA** pela **CONSIGNET** ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, a primeira garante, neste ato, que detém a titularidade de todas as partes do **SISTEMA**, da documentação e de qualquer tradução, cópia e/ou modificação feita neste, bem como que o **SISTEMA** não infringe quaisquer leis, decretos e/ou regras.

5.3. O presente instrumento e demais documentos a ele relacionados não confere ao **ÓRGÃO PÚBLICO** os consequentes direitos: (I) Propriedade ou direito de qualquer natureza sobre o código fonte dos *softwares* da **CONSIGNET**; (II) Propriedade sobre qualquer *software* da **CONSIGNET** ou de terceiros para ela licenciados;

5.4. Fica estabelecido por este instrumento que a propriedade e autoria exercida sobre os *softwares* desdobram-se ao Código Fonte, Programa Objeto, Componentes e Manuais de utilização, assim como eventuais marcas, logomarcas e logotipos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

6.0. As obrigações ficam dispostas da seguinte forma:

6.1. Compete à **CONSIGNET**:

- a) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e todas as demais despesas diretas e indiretas resultantes da execução deste Contrato de Cessão;
- b) Realizar, de forma presencial ou remota, a instalação, treinamento de usuários e versionamento do **SISTEMA**;
- c) Prestar suporte técnico para as questões operacionais relativas ao **SISTEMA**, via telefone ou e-mail, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 (horário oficial de Brasília/DF), excetuando-se feriados;
- d) Definir conjuntamente com o **ÓRGÃO PÚBLICO**, regras e procedimentos relativos à segurança do **SISTEMA**, para a transmissão de dados via rede Internet;
- e) Designar um responsável pelo Contrato de Cessão;
- f) Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;
- g) Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, não podendo, mesmo após o término do contrato, salvo com

autorização escrita por parte do **ÓRGÃO PÚBLICO**, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;

h) Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema;

6.2. A **CONSIGNET** se responsabiliza por disponibilizar o **SISTEMA** em pleno funcionamento, sendo a estrutura de *hardware* e acesso à internet para operacionalização do **SISTEMA** pelos usuários do **ÓRGÃO PÚBLICO** de sua própria responsabilidade.

6.3. Compete ao **IPSJBV**:

- a) *software* de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro *software* necessário à execução do **SISTEMA** e dos serviços contratados, bem como garantir o funcionamento correto desses itens;
- b) Efetuar a gestão e operacionalização do **SISTEMA**;
- c) Manter os dados cadastrais do **SISTEMA**, Consignatárias, usuários, respectivos perfis de acesso e margens consignáveis atualizados;
- d) Executar rotinas periódicas de integração entre o **SISTEMA** e o *software* de Folha de Pagamento – disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar retorno da integração com a Folha de pagamento;
- e) Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas de seu processo de confecção;
- f) Realizar as conferências para fechamento de folha e, se preciso for, realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário, como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais;
- g) Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do servidor;
- h) Quando necessário, permitir o acesso dos empregados da **CONSIGNET** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto da presente contratação;
- i) Disponibilizar, dentro do prazo previsto para a implantação do **SISTEMA**, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de **CONSIGNATÁRIAS** com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos /secretarias, cadastro de matrículas e margens de servidores e cadastro de contratos existentes para a importação desses dados para o **SISTEMA**;
- j) Garantir que as informações fornecidas na implantação do **SISTEMA** estejam corretas;
- k) Realizar todas as operações referentes ao processo de consignação no **SISTEMA** e de forma correta, conforme Manual Operacional do **SISTEMA**. É expressamente proibido realizar operações de consulta de margem, averbação ou

quitação diretamente com as **CONSIGNATÁRIAS**, assim como receber ou enviar arquivos para as **CONSIGNATÁRIAS** fora do âmbito do **SISTEMA**, sob pena de responder por eventuais prejuízos ocasionados à **CONSIGNET**;

- l)** Garantir que a utilização do **SISTEMA**, pelos empregados, servidores ou prepostos do **ÓRGÃO PÚBLICO** esteja de acordo com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará na resolução de pleno direito do presente Contrato de Cessão;
- m)** Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades e controle das consignações;
- n)** Designar um responsável pelo Contrato de Cessão;
- o)** Informar as regras solicitadas no processo de implantação em até 03 (três) dias úteis após recebimento da solicitação;
- p)** Validar o arquivo de margem importado no sistema pelo documento de VMC (Validação de Margem) enviado pela implantação em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação.

6.4. A **CONSIGNET** não se responsabiliza pela compra de máquinas (*Hardware*), e *software* de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro necessário à execução do sistema e dos serviços contratados, bem como pela manutenção do correto funcionamento desses itens.

6.5. A **CONSIGNET** não se responsabiliza por quaisquer problemas, falhas ou impactos negativos, incluindo, mas não se limitando, a contratações indevidas decorrentes de alterações realizadas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** nas configurações e parametrização da integração entre o sistema e a Folha de Pagamento, sem aviso prévio de, no mínimo, 20 (vinte) dias.

6.6. A **CONSIGNET** reserva-se o direito de analisar as alterações propostas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** e determinar se elas terão impacto na integração entre o sistema e a Folha de Pagamento do IPSJBV. Com base nessa análise, a **CONSIGNET** prestará suporte e assistência técnica fornecendo recomendações, orientações ou solicitações de ajustes para preservar a integridade e o funcionamento adequado do **SISTEMA**.

6.7. Caso o **ÓRGÃO PÚBLICO** realize alterações nas configurações e parametrização sem o aviso prévio de 20 (vinte) dias, a **CONSIGNET** não poderá ser responsabilizada por quaisquer problemas, falhas, perda de dados, incompatibilidades ou contratações indevidas. Da mesma forma, estará isenta de quaisquer possíveis sanções, seja administrativa, em esfera extrajudicial ou judicial, resultantes dessas alterações.

6.8. O **IPSJBV** reconhece que é de sua responsabilidade garantir a continuidade e a correta operação dos sistemas de integração, levando-se em consideração as orientações e recomendações fornecidas pela **CONSIGNET**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CUSTOS

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato de Cessão **não gerarão ônus financeiro** ao IPSJBV.



7.1. O custeio das operações será arcado pelas **CONSIGNATÁRIAS** devidamente credenciadas e devidamente ajustadas com o **IPSJBV**, sendo responsabilidade e interesse da **CONTRATADA** envidar esforços com as mesmas de modo a viabilizar sua execução.

CLÁUSULA OITAVA: DO SIGILO E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

8.0. As partes reconhecem que as informações Confidenciais constituem segredos protegidos legalmente e concordam que a utilizarão somente de acordo com as disposições deste Contrato de Cessão e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indiretamente a qualquer terceiro alheio a este Contrato de Cessão, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

8.1. As partes envolvidas neste Termo de Cooperação por si, seus empregados/servidores ou prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após o término da vigência deste, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos das Partes ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal.

8.2. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- b) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato de Cessão;
- c) já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido reveladas no âmbito deste Contrato de Cessão Não Onerosa de *Software*;
- d) forem legalmente reveladas por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade.

8.3. Não será considerada infração à obrigação prevista nesta Cláusula o fornecimento das informações confidenciais realizado em razão de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre as Partes, desde que realizada até a extensão de tal ordem e desde que a outra parte tenha sido informada com antecedência sobre as providências solicitadas por tal ordem.

8.4. A **CONSIGNET** se obriga a observar as disposições estabelecidas na legislação em vigor relativamente à segurança e ao sigilo bancário.

8.5. A obrigação de sigilo estabelecida acima aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos (I) à organização interna do **IPSJBV** e da **CONSIGNET**; (II) aos dados de cadastro e de transações econômico-financeiras e bancárias dos servidores do **IPSJBV**, relacionadas exclusivamente ao objeto desse Contrato; (III) aos serviços realizados; (IV) aos métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência deste Contrato; (V) a estratégias e metodologias de negócios da **CONSIGNET**.

8.6. Todas as Informações Confidenciais que qualquer uma das Partes, por si, por seus empregados/servidores, por seus prepostos, e por toda e qualquer pessoa que vier a designar para a execução dos serviços objeto deste Contrato de Cessão Não Onerosa de *Software*, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

8.7. As Partes autorizam uma à outra a utilizar seu nome e marca a título de menção aos trabalhos realizados, em peças de propaganda, em mídias eletrônicas, virtuais e impressas, folhetos e *banners* que possam ser veiculados. Para fins diversos ao antes mencionado, será necessária prévia e expressa autorização por escrito da Parte cujo nome e marca serão divulgados.

CLÁUSULA NONA: ANTICORRUPÇÃO

9.0. Na execução do presente Contrato de Cessão Não Onerosa de *Software* é vedado às partes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato de Cessão Não Onerosa de *Software*;
- d) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“*Leis Anticorrupção*”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato de Cessão Não Onerosa de *Software*.
- e) As partes possuem Código de Ética constituído reconhecendo que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades de qualquer instância dos setores público e privado visando induzir a obtenção de tratamento favorecido ou privilégios indevidos, sendo que o relacionamento com os setores público e privado devem sempre ser baseados na honestidade, idoneidade, responsabilidade e espírito de colaboração.
- f) Não serão levantadas pretensões junto do poder público se estas não forem entendidas como legítimas e idôneas.
- g) A **CONSIGNET** por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, se obriga a não participar em atividades relacionadas a subornos ou pagamentos ilícitos de qualquer espécie, ainda, a cumprir todas as normas legais e regulatórias



que tratam das práticas anticorrupção, lavagem de dinheiro, incluindo as disposições legais que regem os crimes praticados por funcionários públicos, sejam eles de tráfico de influências, ofertas e pagamentos a representantes públicos, leis de contribuição para campanhas eleitorais, assim como quaisquer outras normas relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.0. A duração do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado à critério da Administração nos termos da legislação vigente, em especial atenção ao disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.0. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão e demais penalidades cabíveis.

11.2. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

11.4. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** está exposta.

11.5. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

11.6. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

11.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.



11.8. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE** mediante solicitação.

11.9. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os Privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do objeto.

11.10. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto.

11.11. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do objeto, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

11.12. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

11.13. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.14. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11.15. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO

12.0. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços, que venha a prejudicar o andamento dos serviços avançados.
- b) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente contrato ou seu descumprimento total ou parcial na execução poderá constituir motivo, garantida a defesa prévia, de aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.0. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, bem como sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.0. A execução do processo Administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133 de 2021, Art. 117, caput).

15.1. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor **CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, nos termos da Portaria nº 032/2025.

15.2. Fica designado como Gestor do Contrato a servidora **VIVIANE OLIVEIRA SANCHES RAIMUNDO**, nos termos da Portaria nº 032/2025.

15.3. Além das disposições trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, as atividades de fiscalização e gestão contratual deverão observar a Resolução nº 01/2025, que dispõe sobre as atribuições dos agentes públicos designados como Fiscal e Gestor de contratos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.

16.1. As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como a rescisão contratual nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

16.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, amenos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

16.3. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

16.4. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.6. Sempre que houver necessidade, poderão as cláusulas deste Contrato serem aditadas, modificadas ou suprimidas, através de documento escrito assinado pelas Partes, passando tais aditamentos a fazer parte integrante do presente instrumento como um todo único indivisível.

16.7. Caberá ao IPSJBV, proceder à publicação do extrato do presente instrumento em



Diário Oficial, conforme estabelecido no inciso I do Parágrafo Único, do art. 176, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.0. Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista - SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.**

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

CONTRATADA: CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

REINALDO DA SILVA JUNIOR
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

RG/CPF

RG/CPF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33BD-E736-BCD8-8E39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 19/08/2025 14:15:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI (CPF 365.XXX.XXX-35) em 19/08/2025 17:10:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAMON SANCHES NOGUEIRA (CPF 343.XXX.XXX-80) em 19/08/2025 17:19:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



REINALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 036.XXX.XXX-01) em 20/08/2025 07:57:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/33BD-E736-BCD8-8E39>

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	2
EDITAIS.....	2
CONTRATOS.....	2
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....	4
FINANÇAS.....	4
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	5
LICITAÇÕES.....	5
MEIO AMBIENTE.....	5
RECURSOS HUMANOS.....	5
SECRETARIA.....	6
DECRETOS.....	6
LEIS.....	10
PORTARIAS.....	15
FINAIS.....	19
SÃO JOÃO PREV - EDITAL.....	19
CEMMIL.....	24
TRÂNSITO E SEGURANÇA.....	26

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025 - CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A
EMPRESA CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

Dispensa de licitação nº 003/2025 – Art. 75, II, da Lei Federal nº
14.133/2021.

Objeto: licenciamento de uso de *software* - serviços de
implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e
manutenção de *software* digital de gerenciamento e controle de
margem consignável e gestão de consignações facultativas em
folha de pagamento.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de 20/08/2025.

Valor: sem ônus financeiro ao ente público.

Data da assinatura: 20/08/2025

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA TORNA PÚBLICO
O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO nº 412/2025, que tem por objeto a contratação
de empresa especializada para fornecimento de solução
tecnológica integrada para gestão previdenciária, abrangendo, no
mínimo, os seguintes módulos: sistema previdenciário, folha de
pagamento com portal web aos segurados, recadastramento web
(censo previdenciário), COMPREV (compensação previdenciária),
incluindo todas as etapas de implantação, migração de dados dos
sistemas atualmente utilizados, treinamento de usuários, suporte
técnico especializado e manutenção corretiva, adaptativa e
evolutiva dos sistemas, conforme condições, quantidades e
exigências estabelecidas em Termo de Referência.

As propostas poderão ser anexadas exclusivamente na plataforma
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –
<https://bllcompras.com>, a partir das 08h00 do dia 25/08/2025 até às
08h00 do dia 08/09/2025.

A sessão pública ocorrerá às 08h30m do dia 08/09/2025, na
plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –
<https://bllcompras.com>.

O critério de julgamento será o menor preço por lote (único);
modelo de disputa aberto; Fundamentação legal: artigos 17 e 28,
inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; Prazo de entrega dos
serviços, sanções e demais informações, conforme Edital, Termo
de Referência e anexos.

As cópias do Edital, Termo de Referência e Modelo de Proposta
poderão ser retiradas na plataforma da BLL COMPRAS ou pelo
site institucional <https://www.saojoaoprev.sp.gov.br/>.
São João da Boa Vista, 22 de agosto de 2025.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

UNIFAE

PORTARIA N.º 134, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro
Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso
de suas atribuições regimentais etc.,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Nomear, no cargo de ADJUNTO
ADMINISTRATIVO, constante da tabela “A” do anexo I, da
resolução 01/1994 que regulamenta a Lei n.º 217/1994, a Sra.
ALESSANDRA MALDONADO HONORATO, portadora do RG n.
27.xxx.xxx-5, classificada em 37º lugar no Concurso Público
n.º 01/2022.